



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 / 2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nº 04, de 07 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º

II – isenção ou redução de alíquota de impostos municipais e taxas de fiscalização dispostos nesta lei, serão na forma do Anexo I;

Art. 2º Inclui o inciso VII no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Nº 04, de 07 de junho de 2014, na forma:

VII - capacitação de pessoal a ser recrutado no município de Baixo Guandu, por meio de programa municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Fica alterado a redação do artigo 2º da Lei Complementar Nº 04, de 07 de junho de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As reduções fiscais constituir-se-ão de:

a) – Redução de impostos municipais, pelo prazo de até 10 (dez) anos;

b) – Redução de taxas e demais emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações, por até 05 (cinco) anos

Art. 4º Onde se lê Secretaria Municipal de Administração e Finanças, leia-se Secretaria Municipal de Finanças

Art. 5º Altera o Anexo I da Lei Complementar Nº 04, de 07 de junho de 2014.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 7º Revoga-se o item VII do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar 04/2014 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2020.



JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
18 de fevereiro de 2020.



ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO I

Critério de concessão de isenção ou redução de impostos municipais a título de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços.

I – A redução do imposto sobre serviço poderá ser concedida em até 10 (dez) anos e na forma que segue:

- a) Fixação da alíquota de 4% de ISS pelo prazo de 05 (cinco) anos para as empresas que gerarem no mínimo 10 empregos diretos
- b) Fixação da alíquota de 3% de ISS pelo prazo de 08 (oito) anos para as empresas que gerarem no mínimo 20 empregos diretos
- c) Fixação da alíquota de 2% de ISS pelo prazo de 10 (dez) anos para as empresas que gerarem no mínimo 40 empregos diretos

II – A redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, poderá ser concedida na forma que segue:

- a) A redução total na aquisição de imóvel para instalação de Empresa beneficiária desta lei;
- b) A redução de que trata este item não será concedido a venda do citado imóvel a outra Pessoa Jurídica ou Física que não se enquadre na presente Lei

III – A redução do Imposto de sobre propriedade Predial e Territorial Urbana será de 100% para o imóvel objeto de instalação de empresa beneficiária desta Lei, pelo prazo 5 (cinco) anos.

IV - Isenção de taxa de licença de localização e funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

V – As reduções serão concedidas a contar da data da concessão do benefício pelo Chefe do Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a ***LEI COMPLEMENTAR Nº009/2020***, de 18 de fevereiro de 2020, “***Dispõe sobre a alteração da Lei complementar nº04, de 07 de junho de 2014, e dá outras providências***” nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL***.

Baixo Guandu (ES), 18 de fevereiro de 2020.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração